

A IMPRENSA.

PERIÓDICO POLÍTICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre na sua typographia á rua da Graça n. Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THERESINA. SABBADO 9 DE SETEMBRO DE 1865.

NUMERO 7.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL.

DECRETOS.

N. 3,504—de 4 de Agosto de 1865.

Declara em vigor as disposições do decreto n. 3,371 de 7 de Janeiro do corrente anno.

Tendo a lei n. 1,246 de 28 de Junho proximo passado legitimado as medidas extraordinarias, tomadas na concessão do Corpo Legislativo pelo decreto n. 3,371 de 7 de Janeiro do corrente anno, e sendo ainda urgentes essas medidas para augmentar e supprir a força do exercito de operações, que se acha fóra do Imperio, e do exercito, que defende a provincia do Rio Grande do Sul;

O Conselho de Ministros: Visto o art. 2.º do decreto n. 3,491 de 8 de Junho ultimo.

Ovidas as secções reunidas de justiça, e de marinha e guerra, provisoriamente.

Decreta: Art. 1.º Estão em vigor até terminar-se a guerra da Paraguay as disposições do decreto n. 3,371 de 7 de Janeiro do corrente anno, que criou os corpos de voluntarios da patria.

Art. 2.º O alistamento dos voluntarios não impede o recrutamento, o qual será activado simultaneamente para o preenchimento dos corpos do exercito.

Pago em 4 de agosto de 1865, 44.º da independencia e do imperio.—*Marquez de Olinde.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—José Pedro Dias de Carvalho.—José Antonio Saraiva.—Francisco de Paula da Silveira Lobo.—Dr. Antonio Francisco de Paula Souza.*

N. 3,505—de 4 de agosto de 1865.

Equipara os corpos voluntarios da guarda nacional a corpos de voluntarios da patria.

Convindo facilitar á guarda nacional todos os meios de mostrar o seu patriotismo, e prestar na defesa do paiz, invadido pelo estrangeiro, os serviços que a Constituição do Imperio impõe a todos os cidadãos e a instituição da mesma guarda nacional especialmente exige della;

O Conselho de Ministros: Visto o artigo 2.º do decreto n. 3,491 do corrente anno;

Ovidas as secções de justiça, e marinha e guerra do conselho de estado, provisoriamente.

Decreta: Art. unico. Os corpos da guarda nacional, que com a sua organização actual, com os seus officiaes e praças voluntariamente se prestarem para o serviço de guerra, serão equiparados aos corpos de voluntarios da patria, e gozarão de todas as vantagens que a estes são concedidas.

Pago em 4 de agosto de 1865, 44.º da independencia e do imperio.—*Marquez de Olinde.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—José Pedro Dias de Carvalho.—José Antonio Saraiva.—Francisco de Paula da Silveira Lobo.—Dr. Antonio Francisco de Paula Souza.*

N. 3,506—de 4 de agosto de 1865.

Dá algumas providencias para o serviço da guarda nacional em tempo de guerra.

Sendo urgente a necessidade de augmentar e supprir a força do exercito de operações que se acha fóra do Imperio, e do exercito, que defende a provincia do Rio Grande do Sul, e cumprindo tomar providencias effectivas para o caso de não prestar-se a guarda nacional de alguns lugares ao serviço de guerra que a Constituição do Imperio, e a instituição da mesma guarda lhe impõe:

O Conselho de Ministros: Visto o art. 2.º do decreto n. 3,491 do corrente anno;

Ovidas as secções de justiça, e marinha e guerra do conselho de estado, provisoriamente decreta:

Art. 1.º Se os conselhos da guarda nacional, que incumbem a designação dos guardas nacionaes para os corpos destacados se não reunirem, ou não cumprirem a dita designação, esta será incumbida aos commandantes dos corpos com recurso para os commandantes superiores, e para os presidentes das provincias.

Art. 2.º Ficão os presidentes das provincias autorizados para suspender por tempo indeterminado os commandantes superiores e commandantes dos corpos que no prazo, que lhes for marcado, não cumprirem a designação do artigo antecedente, ou não fizerem aquartelar os guardas designados, sujeitando logo este acto á approvação do governo imperial.

Art. 3.º Se não for possivel a organização dos corpos destacados, os presidentes das provincias farão aquartelar e marchar os corpos da guarda nacional com a mesma organização, que tem, com os seus officiaes e praças, excluidas as duas classes de viúvos com filhos, e casados com filhos, que serão addidos aos corpos, que não marcharem, sendo destes transferidos para aquelles os solteiros, os casados sem filhos, e viúvos sem filhos.

Art. 4.º Se os officiaes da guarda nacional se não prestarem ao serviço de guerra, além das penas do art. 100 da lei de 19 de Setembro de 1850, serão suspensos por tempo indeterminado, sendo outros nomeados em seu lugar.

Art. 5.º Nos lugares, em que a guarda nacional se não quizer prestar ao serviço de guerra, sera ella suspensa na forma do art. 5.º da lei de 19 de Setembro de 1850 pelos presidentes das provincias, que proporão ao governo imperial a sua dissolução na forma do art. 4.º da mesma lei.

Pago, em 4 de agosto de 1865, 44.º da independencia do Imperio.—*Marquez de Olinde.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—José Pedro Dias de Carvalho.—José Antonio Saraiva.—Francisco de Paula da Silveira Lobo.—Dr. Antonio Francisco de Paula Souza.*

Circular.—Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro 6 de agosto de 1865.—Illm. e Exm. Sr.—Auctoriso a V. Exc. a dividir em dous ou mais districtos militares essa provincia, escolhendo para cada districto um official que seja encarregado:

1. De recrutar quando as auctoridades incumbidas do recrutamento não o fizerem com zelo e actividade.

2. De receber e fazer marchar para a capital da provincia os voluntarios e contingentes da guarda nacional.

3. De promover o alistamento dos mesmos voluntarios de conformidade com o ultimo decreto do governo.

V. Exc. arbitrará aos referidos officiaes os vencimentos que as circumstancias aconselharem e permitir em as lesem vigor e dar-lhes-ha todas as instrucções, que tendão a desenvolver o pensamento cuja execução lhe recomendo.—Dous guarde a V. Exc.—*José Antonio Saraiva.—Sr. presidente da provincia de...*

GOVERNO DA PROVINCIA.

Resolução n. 578.—Publicada a 17 de Agosto de 1865.—Reformando a administração de fazenda provincial.

Franklin Americo de Menezes Doria, presidente da provincia do Piahy. Faço saber á todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A administração de fazenda pro-

vincial do Piahy, a quem está á cargo a arrecadação, fiscalização, distribuição, escripturação, e contabilidade da receita e despesa da provincia, se compoz do pessoal constante da tabella que se segue na presente lei, com os vencimentos n'ella estabelecidos.

Art. 2.º O contador, creado por esta lei, fará parte da junta administrativa, com voto consultivo, e terá as attribuições que lhe forem marcadas em regulamento, e em geral a direcção da contadoria.

Art. 3.º Subsiste a contadoria da administração com as incumbencias do artigo 18 do regulamento anexo a resolução n. 433, o qual entretanto, póde ser alterado.

Art. 4.º Para o lugar de contador, e na occissão da presente reforma, pode ser nomeado, independente das regras de accesso, qualquer empregado da administração de fazenda, que o merecer por sua aptidão e intelligencia.

Art. 5.º Todos os demais lugares vagos, ou que vagarem para o futuro, inclusive o de contador, serão preenchidos por accesso, e por concurso, quanto aos de primeira instancia, de conformidade com as regras, que forem estabelecidas em regulamento, pelo presidente da provincia, que igualmente regulará as substituições, licenças, descontos, abatimentos e perdas de ordenado e gratificação.

Art. 6.º O presidente da provincia fica auctorizado a aposentar o actual chefe da 2.ª secção da administração de fazenda provincial, em razão de impossibilidade em que está de continuar a servir com vantagem para a repartição, assim como a qualquer dos outros empregados que por bem do publico serviço, entender que não deve fazer parte da nova organização, com o ordenado correspondente ao tempo de serviço que liquidar.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mudo, por tanto, a todas as auctoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario d'esta provincia, a faça imprimir, publicar, e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piahy, 17 de agosto de 1865.—44.º da Independencia e do Imperio.

Franklin Americo de Menezes Doria.

Lugar do Sello.

Antonio Rodrigues Teixeira e Silva a fez.

Sellada n'esta secretaria da presidencia do Piahy, aos 17 de agosto de 1865.

O secretario,

Jesuíno José de Freitas.

Registrada a f. do livro 5.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria da presidencia do Piahy, 17 de agosto de 1865.

Antonio Rodrigues Teixeira e Silva.

N'esta secretaria da presidencia do Piahy, foi publicada a presente resolução aos 17 de agosto de 1865.

Jesuíno José de Freitas.

Tabella a que se refere o artigo 1.º da resolução n. 578 de 17 de agosto de 1865.

1 Inspector . . . ordenado . . .	2:000\$
1 Contador	4:400\$
1 Procurador fiscal	4:200\$

CONTADORIA.

2 Chefes de secção a 1:200\$. . .	2:400\$
2 1.ªs escripturarios a 960\$. . .	1:920\$
2 2.ªs ditos	840\$ - 1:680\$

SECRETARIA.

1 Official-maior	4:200\$
2 Officiaes a	720\$ 1:440\$

OUTROS EMPREGADOS.

1 Thesoureiro	4:400\$
1 Porteiro cartorio— sendo	
120\$ de gratificação	720\$
1 Continuo com a gratificação de	360\$
1 Pregoeiro, ordenado	420\$

Palacio da presidencia da provincia do Piahy em 17 de Agosto de 1865.

Franklin Americo de Menezes Doria.

Lei n. 579.—Publicada a 22 de Agosto de 1865.—Manda que as camaras municipales regulem as suas despesas e arrecadações no anno financeiro de 1865 a 1866 pelo disposto na resolução de 22 de Agosto de 1864, e dá outras providencias.

Franklin Americo de Menezes Doria, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º As camaras municipales da provincia se regularão em suas despesas, e arrecadações no anno financeiro de 1865 a 1866 pelo que se acha disposto na resolução n. 569 de 22 de Agosto de 1864.

Art. 2.º A camara municipal da Theresina na parte da despesa observará as seguintes alterações:

§ 1.º Gratificações ao fiscal 360\$000.

O fiscal terá 20 por cento sobre as multas que impozer, e forem arrecadadas.

O fiscal ajudante continua a ter a mesma gratificação, e 5 por cento sobre as multas que impozer, e forem arrecadadas, tendo exercicio conjuntamente com o fiscal.

§ 2.º O cabo dos guardas cuidará do plantio e conservação das flores e arvores no cemiterio publico.

§ 3.º O procurador da camara servirá de solicitador do juizo nas causas da municipalidade.

§ 4.º As verbas para pagamentos de costas em processos em que a justiça decahir, gratificação d'um advogado, compra de pezos, medidas e balanças para modelos das afferigões ficão elevadas a primeira a 450\$000 reis, a segunda a 480\$000 reis, e a terceira a 350\$000 reis.

§ 5.º Nivelamento do caminho do cemiterio 100\$000 reis

§ 6.º Conservação e limpeza do mesmo 60\$000 reis.

§ 7.º Codificação das posturas e leis, 600\$ reis.

§ 8.º Reimpressão das mesmas, 240\$ reis

§ 9.º Medição ou tombamento de terreno que forma patrimonio da camara 600\$ reis.

§ 10.º Eventuaes 500\$000 reis.

Art. 3.º A mesma camara da Theresina, em sua recita, terá as seguintes alterações:

§ 1.º Licenças para espectaculos publicos 6\$400 reis.

§ 2.º Imposto sobre cevados 2\$000 reis.

§ 3.º Idem sobre olarias 2\$000 reis.

§ 4.º Sobre negociantes de joias de ouro e prata de manufactura estrangeira, no municipio, por licença 240\$000 reis. Suprima-se o imposto de 10\$000 reis sobre preña de algodão.

Art. 4.º Em todas as camaras da provincia se cobrará o imposto de 240\$000 por anno de licença para negocio com joias de ouro e prata de manufactura estrangeira.

Art. 5.º O goizamento a matrizes fica elevado a 100\$000 reis por anno nas cidades de Theresina, Oeiras e Parnaibiz; e a 80\$ nas demais freguezias.

Art. 6.º As quantias para guisamentos serão entregues a svigarios ou quem suas vezes fizer ate o dia 30 de Outubro de cada anno, sob pena de multa de 100\$000 reis ao respectivo procurador da camara, devendo os recibos de semelhantes quantias serem enviados a assembléa com as contas de despesas das camaras.

Art. 7.º Quaesquer obras mandadas fazer pelas camaras de preferencia serão feitas por meio de arrematções.

Art. 8.º A camara de Pedro 2.º fica aucto-
risada a despendor mais 140/000 reis, pela
verba pagamento de divida de annos ante-
riores, com o pagamento de igual quantia
ao secretario respectivo.

Art. 9.º O imposto sobre o gado quer mas-
culino, quer feminino, vaccum ou cavallar
cobrado na exportação, fica extinto em
quaesquer camaras da provincia.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em
contrario.

Mundo, por tanto, á todas as auctridades
á quem o conhecimento e execução da referi-
da lei pertencer, que a cumprão, e façam
cumprir, tão inteiramente, como n'ella se
contem. O secretario d'esta provincia a
faça imprimir, publicar, e correr.

Palacio da presidencia da provincia do
Piauh, 14 de agosto de 1865.

Franklin Americo de Menezes Doria.

Lugar do Sello.

Benedicto Crescencio Tavernard a fez.

Sellada n'esta secretaria da presidencia
do Piauh, aos 22 de agosto de 1865.

O secretario,

Jesuíno José de Freitas.

Registrada á f. do livro 5.º da leis e reso-
lucões da assembléa legislativa provincial.
Secretaria da presidencia do Piauh, 22 de
Agosto de 1865.

Benedicto Crescencio Tavernard.

N'esta secretaria da presidencia do Piauh,
foi publicada a presente resolução aos
22 de agosto de 1865.

Jesuíno José de Freitas.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 1865.

—Portaria.— O presidente da provincia
nomina o procurador fiscal d'administração
de fazenda provincial bacharel Estevão Lope-
pes Castello-branco, para servir de procura-
dor fiscal ad hoc na tomada de contas que na
thesouraria de fazenda se tem de proceder,
relativamente ao fallecido José de Souza
Martins, visto ter-se dado de suspeito o res-
pectivo procurador fiscal, bacharel Carlos
de Souza Martins, por ser irmão do fallecido.

Fizeram-se as precisas communicacões.

—Officio ao commandante superior d'esta
capital.— Em resposta ao seu officio de
hontem, tenho a dizer-lhe que não é possivel
admittir-se a substituição do guarda nacio-
nal Custodio José Pereira pela ex-praça
do corpo da guarda d'esta provincia, Anto-
nio Pereira da Silva, porque o substituto
não é guarda nacional, alem de que a lei não
admitte similhantes substituições se não no
caso do artigo 126 da lei n. 602 de 19 de
setembro de 1850.

—Idem ao coronel Salvador Quaresmá
Dourado e Mello, commandante superior in-
terino da guarda nacional do municipio de
Campo-maior.— Representando-me o Dr.
chefe de policia achar-se o tenente-coronel
chefe d'estado-maior d'esse commando su-
perior, Florencio Alves da Fonseca Mendes
pronunciado pelo respectivo juiz de direito
desde 22 de dezembro de 1863 passado,
como incurso no artigo 129 §§ 1.º e 2.º do
codigo criminal, não pode elle entrar no exer-
cicio do commando superior, e nem V. S.
continuar nelle, visto ter sido por decreto de
29 de novembro ultimo reformado no posto
de coronel, devendo por tanto passar o dic-
to commando ao tenente-coronel João do
Rego Monteiro, que fica por mim designado
para essa substituição, na forma do artigo
3.º do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854.

Idem do dia 17.

—Officio ao inspector da thesouraria de
fazenda.— Comunico a V. S., para seu con-
hecimento e devidos effeitos que, de conformi-
dade com o aviso circular do ministerio da
guerra de 9 de janeiro do corrente anno,
contractei, no dia 14 d'este mez, o medico
Constantino Luiz da Silva Moura para o ser-
vicio do destacamento da guarda nacional exi-
stente n'esta capital, mediante os vencimen-
tos de 150/ reis mensaes.

—Idem ao inspector da thesouraria de
fazenda.— Accusado o recebimento do offi-
cio que V. S. me dirigio em 16 do corrente
mez, cabe-me não só agradecer a V. S. o
offercimento que fez, para as urgencias do
estado, de 10 por cento de seus ordenados, a
contado do 1.º deste mez em diante em quan-
to durar a guerra em que o governo se acha

empenhado com as republicas do Paraguay
e Uruguay, como declarar-lhe qu'ficão da-
das as convenientes ordens para se proceder
na repartição competente, aos descontos, na
forma por V. S. offercidos.

DESPACHOS.

Dia 17.

Foram despachadas as petições de:

Manoel Sotero Vaz—Informe o Sr. Dr.
inspector da administração de fazenda pro-
vincial.

Manoel Sotero Vaz—Como requer.

**Instrucções aos commandantes
superiores da provincia.**

O presidente da provincia, tomando em
consideração a urgente necessidade que ha
de remetter-se para a campanha do sul do
Imperio o contingente de guardas nacionaes
distribuido a mesma provincia pelo decreto
n. 3.383, resolve expedir novas instrucções
relativas ao dicto contingente; a saber:

1.º—A designação dos guardas nacionaes
chamados a serviço de corpos destacados será
feita, no mais curto espaço de tempo, pelos
commandantes dos respectivos corpos, com
recurso immediato para os commandantes su-
periores e destes para a presidencia.—Decreto
n. 3.300, de 4 de agosto ultimo, art. 1.º

2.º—Os commandantes de corpos, ouvidos,
sempre que for possível, os commandantes de
companhias, designarão em cada uma d'ellas
5 guardas nacionaes, na quae os mesmos com-
mandantes de companhias ficarão obrigados a
apresentar aos commandantes de corpos, no
dia que por estes lhes for prefixado. Para este
fim procederão, com toda energia e actividade,
á captura dos guardas nacionaes de sua com-
panhia designados, que se occultarem ou por
qualquer meio se esquivarem a destacar, em-
pregando em similhante captura o numero
sufficiente de guardas nacionaes seus com-
mandados.

3.º—Serão accelltos, com as mesmas van-
tagens concedidas pelo decreto n. 3.371 de 7 de
janeiro d'este anno aos voluntarios da patria,
os guardas nacionaes que voluntariamente se
prestarem a marchar para a guerra.—Decreto
n. 3.303, de 4 de agosto ultimo.

4.º—Os commandantes superiores, comman-
dantes de corpos e de companhias, em quanto
não se remetter definitivamente para esta ca-
pital os respectivos contingentes completos,
deverão permanecer em suas paradas, para
com mais presteza darem cumprimento ás or-
dens da presidencia.

5.º—Os commandantes superiores, darão
as mais terminantes providencias, afim de que
marchem logo para esta capital, da séde dos
commandos superiores, ou da dos corpos,
conforme for mais curta a viagem, os guardas
nacionaes designados, á proporção que se fo-
rem reunindo e aquartelando, com tanto
que de cada vez nunca se remetta menos de
20. Os mesmos guardas virão devidamente
escoltados, se for preciso, e sempre ao mando
de um official subalterno, escolhido pelos com-
mandantes superiores, ou pelos commandantes
de corpos, com participação áquelles, nas com-
petentes paradas.

6.º—Os vencimentos dos referidos guardas
serão pagos pelas collectorias geraes dos mu-
nicipios, contando-se a etapa na razão de 500
reis diários, e deverão constar de guias, nas
quae declarem-se as quantias recebidas por
cada um dos dictos guardas, desde a até quan-
do. No caso, porém, de que não haja collec-
toria no municipio ou a que houver estiver des-
provida de dinheiro, os commandantes supe-
riores e os commandantes de corpos ficam au-
torisados a contrahir empréstimos de quantias
que forem indispensaveis para as despesas em
questão, declarando-se o governo responsa-
vel por taes empréstimos e obrigando-se a sol-
vê-los com promptidão.

7.º—Os commandantes superiores, prece-
dendo informacões dos commandantes de cor-
pos, participarão sem demora a esta presiden-
cia quaes os commandantes de companhias
que deixarem de cumprir punctualmente a obri-
gação que lhes é imposta na instrução 2.º; as-
sim como os nomes de outros quaesquer offi-
ciaes que não se prestarem ao serviço, afim de
serem estes ou aquellos suspensos por esta
presidencia, por tempo indeterminado, e de
serem outros nomeados em substituição, além
de soffrerem as penas do artigo 100 da lei n.
602.—Decreto n. 3306, artigo 4.º

8.º—Para apresentarem n'esta capital os
respectivos contingentes, fica marcado o pra-
zo de dois mezes e meio, contados de hoje,

uma commandantes superiores da provincia,
excepto os de Jaicós e de Parnaguá, para os
quaes o prazo será de tres mezes e meio, sob
pena de serem suspensos pela presidencia, por
tempo indeterminado, os referidos comman-
dantes superiores, os quaes tambem marcarão
prazos aos commandantes de corpos,—que no
caso de falta incorrerão na mesma pena,—
para reunirem com a necessaria antecedencia
os guardas designados dos mesmos corpos.—
Decreto n. 3306.

9.º—Nos lugares em que a guarda nacional
se não quizer prestar ao serviço da guerra,
será ella suspensa na forma do artigo 5.º da
lei de 19 de setembro de 1850 por esta pre-
sidencia, que proporá ao governo imperial sua
dissolução, em face do artigo 4.º da mesma lei.
—Decreto n. 3306.

Palacio do governo da provincia do Piauh,
1.º de setembro de 1865.—Franklin Americo
de Menezes Doria.—Sr. commandante su-
perior do municipio de . . .

PIAUHY.

RELATORIO

APRESENTADO Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO
PIAUHY NO DIA 12 DE JULHO DE 1865
PELO EXM. PRESIDENTE DA PROVINCIA
DR. FRANKLIN AMERICO DE MENEZES DORIA.

**Estabelecimento dos Educandos
Artífices.**

O director d'este estabelecimento, Ro-
mundo Sísitio de Lima e Almeida, não tem
desmerecido o lisonjeiro conceito que d'elle
foi.

No relatorio que apresentou-me, elle afi-
rma-me que reina entre os educandos mo-
ralidade, ordem e perfeita disciplina.

Nomeei para vice-director a Manuel Bar-
bosa da Moura, de cuja serventia tenho tido
bons informacões.

O numero dos educandos ainda é de 60,
alguns d'elles mandados admittir por mim
em lugar de outros, que concluíram o tempo
de aprendizagem.

Todos estes educandos frequentam a es-
cola de 1.ª litteras; a aula de musica é fre-
quentada por 32; a officina de alfaiate por
23; a de marceneiro por 11; a de sapateiro
tambem por 11; a de ferreiro por 7 e a de ta-
noeiro por 6.

A aula de musica, em que nota-se progres-
so de tempos a esta parte, mandei fornecer
varios instrumentos, vindos da corte.

Além das 5 officinas existentes, são pre-
cisas mais 2, uma de ourives e outra de fu-
nilario.

A capella do estabelecimento já possui
paramentos e alfarras; objectos que mandei
comprar e foram pagos com rendimentos de
leitões de ofertas pias, promovidos pelo di-
rector durante o festivo da padroeira. Fir-
mado na autorisacão que me destes para o
corrente anno, farei contractar o capellão.

Não deverei calar-vos que no estabeleci-
mento dos educandos artífices foram, por
determinação minha, manufacturadas para
mais de 4000 peças de fardamento, das quaes
distribuíram-se as precisas com o 1.º corpo
de voluntarios da patria, sendo as que res-
tam destinadas ao 2.º Prestando este relevan-
te auxilio, pelo qual foi incansavel o seu di-
rector, os educandos artífices ligaram hon-
rosamente seu nome aos d'aquelles que n'esta
provincia tem-se esforçado pelos recla-
mas da guerra.

No ultimo anno financeiro a receita do es-
tabelecimento, proveniente dos lucros da
banda de musica e das officinas, foi de
10:392/160 reis e a despesa effectuada com
tal receita foi de 6:257/892 reis, dando-se
um saldo de 4:134/160 reis, que excede ao
do anno anterior em 1:766/134 reis.

Culto Publico.

Se a instrução é esse segundo bap-
tismo, de que falla o publicista, que o governo
tem o dever de lançar sobre a cabeça do
povo, o que diz da obrigação, que ao go-
verno incumbe, de concorrer para arraigamento
das lides religiosas e o brilhantismo
do culto publico?

Espantar a ignorancia por meio da in-
strução e conjurar a incredulidade por meio
da religião, n'isto se resumem por certo
muitas regras da sciencia de governar.

Convencido d'esta verdade, allás tão tri-
vial, convencido de que o padre deve colla-
borar com o mestre-escola na civilização
do povo, e de que a escola, n'este sentido,
é como que um appendice da igreja, não
tenho cessado de me interessar pelo culto
publico, da mesma sorte que pela instrução.
O que sinto é que meus serviços, sob este
ponto de vista, como sob todos os mais da
minha administração, sejam diminutos e fi-
quem muito á quem dos meus bons desejos.

Da verba que votastes para obras de ma-
triz e paramentos dispendi 4:430/000 reis;
a saber: com um telhado de lousa na matriz
da cidade da Parna-hyba, o qual tem por fim
preservar essa igreja da alluvião de morce-
gos que a infestam, 1:030/000 reis; com re-
paros na matriz da cidade de Oeiras 800/000
reis; na capella de N. S. da Conceição da
mesma cidade, 500/000 reis; na matriz da
villa de Campo-Maior 300/000 reis; na da
villa de Jaicoz, 200/000 reis; com paramen-
tos para a matriz d'esta capital 800/000 reis;
para a matriz da villa de S. Gonçalo, 400/
reis; e para a matriz da villa de Pedro 2.º,
400/000 reis.

Lancei os fundamentos de mais uma e-
greja n'esta capital, com o orago de N. S.
das Dores; contractei a primeira parte da
construcção da matriz da villa de S. Gon-
çalo, e mandei forrar o corpo da matriz d'esta
cidade. Estas obras importam em . . .
17:442/246 reis, como vereis detalhadamente
no capitulo competente, e, com excepção de
2:838/412 reis, provenientes dos cofres
provinciaes, aquella quantia será paga pela
fazenda geral com parte dos rendimentos
da 1.ª e 2.ª loterias concedidas pelo decreto
n. 956 de 14 de julho de 1858 em favor das
obras das matizes d'esta provincia.

A 2.ª loteria mencionada produziu 11:100/
reis, que, sendo postos á minha disposição
pelo governo imperial, distribui pela manei-
ra seguinte: para a igreja do N. S. das Dores,
por autorisacão especial, 8:000/ reis; para a
matriz de S. Gonçalo, 1:800/ reis, para a de
Parna-hyba, 1:000/ reis, e para a d'esta ca-
pital, 600/ reis.

As quantias que tenho applicado no culto
publico são fundadas em rigorosos orçamen-
tos. As que ainda me for possível empregar
em paramentos, d'ora por diante, enviarei
ao respeitavel prelado diocesano, para que
elles no depois convenientemente repartidos
pela presidencia.

Além dos 300/ reis, que mandei entregar
no vigario de Campo-maior para obras da
sua matriz, recebi elle ultimamente 571/500
reis, resto de 800/000 reis, dos quaes 300/
reis, por um de meus antecessores em 1853,
e 600/ reis, pela resolução de 31 de agosto
de 1859, tinham sido applicados ás mesmas
obras. Pela primeira quantia era responsa-
vel a viuva de João da Silva Afonso, a qual,
por ordem que transmitti ao juiz provedor
de capellas d'aquelle municipio, a restituiu
ao dicto vigario.

Por provisão do venerando bispo diocesa-
no, de 16 de agosto do anno passado, foi
erecta canonicamente a freguezia de N. S.
dos Remedios do Burity dos Lopes, creada
pela resolução n. 333, sendo ao depois pro-
vida de vigario encomendado.

Entretanto, ainda não foi confirmada pelo
poder espiritual a creação das freguezias da
Manga e do Corrente; mas aguardo da sabo-
doria do prelado este acto, reclamado pelo
interesse publico.

Saúde Publica.

Tem sido constantemente satisfatorio o
estado sanitario da provincia, que a Provi-
dencia continua a preservar de epidemias.
Apenas na villa de Principe Imperial, de
poucos mezes para cá, reinam febres perni-
ciosas, que, consta-me, ha feito algumas vic-
timas.

A variola, benigna no Piauh, actualmen-
te, ao passo que assola a provincia limitro-
phe do Maranhão, aqui raro se tem manifes-
tado e sem consequencias graves.

As moléstias predominantes no periodo
decorrido do 1.º de julho do anno passado a
30 de junho ultimo, circumcrevem-se, con-
forme valiosas informacões, a inflammacões
agudas de olhos, garganta, peito e pleura,
a intermitentes e bem assim á syphilis.

Para melhor aquilatar o estado da salubri-
dade publica, determinei aos parochos que
remettessem-me circumstanciados mappaes
trimestraes acerca dos nascimentos, casam-
entos e obitos occorridos em suas fregue-
zias. Os dados estatísticos d'este genero que
heí colligido são tão incompletos e fallíveis,
que não me posso aproveitar d'elles.

Nomeei uma commissão composta de tres
medicos para examinar, sob o ponto de vista
hygienico, a situação do matadouro publico,
na proximidade d'esta capital a L., assim
como o serviço da matança dos gados e ou-
tros processos que com elle tem relação, e
propor as medidas que a respeito fosse con-
veniente tomar.

A commissão aconselhou como principal
a mudanca do matadouro, reconhecendo-o,
segundo me parecia, já pela sua posição, já
por outras razões ponderosas, por assaz ne-
civo á salubridade d'esta cidade.

Determinada pela mesma commissão a lo-
calidade para onde elle devia ser transferido,
chamei para este importante objecto atten-
ção da camara municipal, que, abraçando
as minhas recommendações, mandou cons-

truir no sitio indicado um novo matadouro, o qual está quasi prompto e reunirá muito boas condições hygienicas, do que o actual.

Socorros Publicos.

Em fins do anno passado, a população pobre desta cidade começou a encarar com os horrores da fome; porquanto a farinha de mandioca, uma das bases da sua alimentação, duplicou e triplicou do preço ordinario, em virtude da raridade d'esse genero do qual se chegou a vender uma quarta por mais de 40/ reis.

Compenetrando-me das amargas privações que então curtia aquella grande parte dos desherdados da fortuna, tractei de attenuar-lhe os soffrimentos, fazendo comprar na villa do S. Gonçalo d'esta provincia, e na do Brejo, do Maranhão, 1,061 quartas de farinha, na importancia de reis 4:058,650, os quaes, durante mais de dois mezes, por ordem minha foram em porções convenientes distribuidas diariamente pela municipalidade áquelles infelizes, pelo preço barato do custo; até que a final voltou a abundancia.

D'aquella quantia o cofre geral forneceu 1:780,000 reis, com approvação posterior do governo imperial; o resto d'ella foi adiantado pela provincia.

Sancta Casa da Misericordia.

As jolas de entrada e as mensalidades com que contribuem os irmãos da sancta casa de misericordia dão por ora uma somma diminuta e, áfora este recurso, ella não dispõe de outro que não seja a subvenção provincial.

Pela boa marcha d'esto humanitario estabelecimento tem-se mostrado bastante cuidadoso o provedor, major José d'Araraju Costa.

O movimento dos doentes do hospital, durante o anno compromissal, foi o seguinte:

Entraram	190
Existiam	23
Total	214
Tiveram alta	172
Morreram	18
Existem	34

A receita, no predicto anno importou em reis 6:723/818, em que contemplam-se 6:000/000 reis da consignação votada pela provincia. A despesa realisa foi de 4:578/804 reis. O saldo, como se vê, é de 1:145/014 rs.

Cemiterio Publico.

No mencionado anno, sepultaram-se no cemiterio publico d'esta capital 227 cadaveres, sendo de pessoas maiores 83 e de menores 144; do sexo masculino 115 e do feminino 112; todas, excepto um africano, de nacionalidade brasileiro, e entre ellas 20 escravos.

TRANSCRIPÇÕES.

Rio Grande do Sul.

Para todos os pontos da provincia dirigiram os Srs. ministro da guerra e deputados rio-grandenses as seguintes circulares, acompanhando a proclamação de Sua Magestade o Imperador.

O Sr. Ministro da Guerra.

e lim. Sr.—Envio á V. S. a inclusa proclamação que Sua Magestade o Imperador dirige aos rio-grandenses, para que V. S. lhe dê a maior publicidade.

As circumstancias são tão graves que nenhum brasileiro se pode excusar ao serviço da guerra e esta é sobretudo justa, para que ninguém se possa negar a sua sustentação.

Sigamos o exemplo que nos dá nosso inclito monarcha; não hesitemos; reunidos em roda delle marchemos á vingar a honra nacional.

Para os que estiverem armados, o ponto de reunião é o campo onde se acharem reunidas as forças em operações sobre as fronteiras de S. Borja, Uruguayna e Quarahim; para os desarmados, S. Gabriel, para onde o Imperador vai seguir.

Eu espero que o meu amigo, neste momento dará mais uma prova de patriotismo; reunido toda a gente que puder e ponde-se immediatamente em marcha para S. Gabriel ou Missões.

Cidade do Rio Grande do Sul; em 17 de Julho de 1865.—De V. S., Angelo Muniz da Silva Ferraz.

A deputação rio-grandense.

Sua Magestade o Imperador acaba de chegar a esta provincia.

Esta resolução magnanima dá a medida do quanto é acendrado o patriotismo do augusto defensor perpetuo do imperio, de quanta é a

sua dedicacão aos elevados deveres do seu alto cargo e dos sacrificios que a situação do paiz impõe rigorosamente aos rio-grandenses.

A deputação da provincia acompanhou a Sua Magestade. O exemplo do monarcha devia levar a este passo, se os seus sentimentos lhe não houvessem inspirado logo que soube da invasão de nossas fronteiras.

Não se limita a isso o seu dever todavia; corre-lhe obrigação de identificar-se mais e mais cada dia com os sentimentos que animam a provincia, e, dirigindo-se a todos os homens de influencia e de prestigio, sem distincção de classes nem partidos, pedir-lhes que empreguem todos seus esforços e preponderancia local para mover a maior reunião possivel nos seus respectivos districtos.

Esses esforços devem convergir especialmente para auxiliar com a dedicacão mais ampla os encargos de chamar o paiz ás armas por parte do governo, pois que nas circumstancias que atravessa o imperio, o nosso grande, o nosso unico empenho não deve, não pode ser outro que a unidade de acção e pensamento, o accordo de todas as vontades, a harmonia de todos os animos, no proposito unico, exclusivo, de salvar o territorio patrio da ominosa presenca da invasão estrangeira.

Tal é o que conduziu Sua Magestade o Imperador a nossas plagas; tal deve ser o de todo o brioso rio-grandense.

Os abaixo assignados, conhecendo bem o nobre e patriótico caracter de V., poderiam ter-se excusado de dirigir-lhe esta manifestação do que entendem convir á actualidade e o instantaneo pedido que se encerra nella; porém cumpria-lhes dar publico e solemne testemunho dos sentimentos que obrigam e dizem a seus comprouvencianos que agora, como sempre, estão identificados com elles, e como elles fazem um só e supremo voto, o da libertação e desaffronta da patria!

Queira V. aceitar neste sentido o urgente pedido dos abaixo assignados; na certeza de que nada almejam tanto como encontrar em todos seus patricios o mesmo ardor patriótico e igual esforço no generoso empenho, que trouxe Sua Magestade o Imperador a esta provincia.

Somos com toda consideração de V. patricios muito adensos e respeitadores, os deputados—Barão de Porto-Alegre.—Antonio Gomes Pinheiro Machado.—Luiz da Silva Flores.—Jonquim José Affonso Alves.—Felippe Bethesé de Oliveira Nery.

Cidade do Rio-Grande, 17 de Julho de 1865.

A IMPRENSA.

Theresina, 9 de Setembro de 1865.

A linguagem virulenta e desabrida em que a *Moderação*, n. 28, se exprime a respeito do Exm. Sr. presidente da provincia já se aproxima d'aquella—de que usou com o penultimo administrador, d'aquella de que antes d'elle foram victimas outros presidentes.

Quem se lembra, por exemplo, dos horrores que, não ha muito, ali se escreveu contra o Sr. Correia do Couto, contra o Sr. Souza Gayoso, contra o Sr. Sampaio Almeida, não ficará surprehendido com o que a *Moderação* agora começa a publicar contra o Exm. Sr. Dr. Franklin Doria.

Desde que a *Moderação*, rompendo esse silencio suspicillo a que se condemnou quasi um anno inteiro em relação á administração de S. Exc., dirigiu-lhe as primeiras invectivas, previmos que a S. Exc. estava reservada a sorte dos outros seus antecessores; conjecturamos que, como elles, S. Exc. tambem seria atrocemente molestado.

Depressa verificou-se a nossa supposição. A *Moderação* tomando ares de quem recebeu graves offensas na resposta que lhe demos em n. 2 deste periodico, derrama com profusão em suas primeiras columnas todo o genero de doestos; e, como se o presidente da provincia não estivesse rodeado de amigos, capazes de repellir na imprensa, em nome da opinião publica, as injustas aggressões que lhe são dirigidas, eas mesmo tempo de patentearem a verdade, a marcha regular da sua illustrada administração, quer-se á força dar-se-lhe a patente de jornalista politico e grande Deus!—até de auctor de correspondencias.

Desconhece-se que este periodico, o que aliás já está bem claro, é filho legitimo e orgão exclusivo do partido progressista; desconhece-se ainda que a typographia da *Imprensa* foi mandada vir do Maranhão e aqui montada por um dos negociantes da praça, ornamento do commercio e junctamente d'esse partido.

Com elle, na qualidade de proprietario d'aquella empresa, foi contractada a publicação do expediente do governo, visto como, a excepção da *Moderação*, que apparece com largos intervallos e sempre muito mal impressa, não havia aqui outra gazeta com quem se fizesse tal contracto.

Em consequencia, a secretaria do governo constantemente está a remetter á typographia da *Imprensa*, algumas vezes pelos ordenançãs da presidencia, a cujo palacio—como se sabe—fira annexa aquella repartição—esses *authographos dos escriptos de S. Exc.*, a saber: notas do expediente, avisos e decretos do governo imperial remecheitados da corte, fragmentos do ultimo relatório de S. Exc. etc., sendo certo que se tem tirado provas d'esta pega official no proprio gabinete de S. Exc., que—coisa muito natural,—interessa-se pela correccão typographica de um escripto de tanta importancia.

Eis aqui como é jornalista politico o presidente da provincia, o qual, estamos certos, preferiria ficar indefeso a responder artigos anonymos de qualquer natureza, hostis á sua administração ou á sua pessoa particular.

Ha uma phrase nossa, da qual a *Moderação* fez grande celexuma. Repetida literalmente como foi, conheceu-se quanto é inoffensivo o seu genuino sentido.

De facto, o que ha de anti-constitucional, de anti-liberal e não sabemos de que mais em dizermos que a situação não pertence a *Moderação* e que, por conseguinte, esta não deve ser pretenciosa?

A primeira proposição nada tem de estranhavel, uma vez que a existencia dos partidos é da essencia do nosso systema do governo, e que não podemos deixar de ter um partido no poder—o da situação,—e um partido fóra do poder, o qual não adhere á situação. Nos domínios da politica isto é um axioma.

Mas, por outro lado, ninguém contesta a qualquer cidadão o direito de ter aspirações. O que não queremos—note-se bem—é o que não quer o estadista ou publicista o mais liberal, é o que não quer ainda a nossa constituição, por isso mesmo que distingue os talentos e virtudes, e vem a ser: que cada um julgue-se com direito a quaesquer aspirações ou pretensões. O individuo em taes circumstancias é que os dicionarios chamam *pretencioso*, e, n'esta accepção trivial foi que empregamos semelhante vocabulo.

Entretanto, fazendo-se o Sr. presidente responsavel pela phrase que naturalmente acabamos de explicar, acrescenta-se que S. Exc. é um partidario apaixonado e exaltado até ao dilirio, um chefe de partido frenetico, capaz de negar pão e agua a seus adversarios!

Já se viu retracto que pareça menos com o original?

E' verdade que tão feia increpação não passa de um caçado estribicho de opposição politica, e por tanto não fará effeito nem mesmo talvez entre os leitores mais credulos da *Moderação*, que não poderão deixar, ao menos para desengargo de consciencia, de indagar o por que d'essa increpação, de exigir factos, que valem mais do que palavras óccas. Os factos, porém, estão longe do confirmal-as.

Analyse-se passo a passo a administração do Sr. Dr. Franklin Doria, e a consequencia invariavel será que ella tem sido pautada pela estripta observancia da moderação e da mais louvavel tolerancia politica.

Sentinelas vigilantes da lei e ministro imparcial d'ella, S. Exc. não sabe quaes são os seus adversarios politicos, quando elles têm fome de justiça.

Eles mesmos, honestos como os supposmos, darão testemunho insuspeito de que S. Exc. nunca os perseguio.

Ao contrario, mu tos confessarão que devem a S. Exc. attentões, finças, e provas repetidas de benevolencia; não faltarao talvez alguns que, no intimo do coração, lhe tribuem gratidão e reconhecimento. A diversos o digno Sr. presidente da provincia tem dado empregos e commissões lucrativas.

A nenhum ainda privou de um d'esses empregos.

E' assim que o Sr. Dr. Franklin Doria lhes nega pão e agua; é assim que lhes tira o direito! Citou-se, não obstaite, como um acto de inaudita vingança uma demissão recente, a unica demissão de emprego retribuido, assignada por S. Exc.

Observe-se, porém, antes de tudo, que ella recebeu em um empregado da secretaria do governo, que nunca foi politico ou partidario. Todo o mundo aqui não ignora o motivo especial d'essa demissão, o mais procedente, a não querer-se destacar a justiça d'ella por meio de uma saída puramente gratuita e inverosimil.

Essa demissão, consequencia inevitavel de um acto de insubordinação bem qualificada e que está no dominio do publico, nada prova contra o presidente da provincia; e muito menos as duas viagens que, ha tempos, o engenheiro director das obras publicas fez á villa de Campo-maior e á cidade de Oeiras, percebendo, como de razão, seus vencimentos, cujo pagamento jámais lhe foi recusado pela thesouraria de fazenda, visto que o engenheiro, pela natureza mesma de seu cargo, póde estar em exercicio em qualquer ponto do interior, como aconteceu quando, por commissão da presidencia, acabou-se n'aquellas duas localidades.

Ao individuo que servio-lhe de ajudante na exploração que fez de um terreno proprio para uma estrada importante, foi paga a quantia de 90\$ reis como gratificação. Realmente, este esbanjamento dos dinheiros publicos não devia passar em silencio.

Fallou-se d'elle, por tanto, e fallou-se, em fim, de mais duas ou tres inutilidades, as quaes, para tornarem-se picantes, foram enfeitadas do melhor modo.

Estamos dispensados, pela nossa dignidade de cavalheiro, de tocar levemente n'essas insignificantes passagens, bastantes por si só para mostrar a quem pertence o maujeo do insulto.

Não, não insultamos nós, nem insultaremos nunca a ninguém nas paginas da *Imprensa*.

Obreira immaculada, embora humilde, do progresso, não a substituiremos; não queremos para ella a triste celebridade do pasquim.

Não temos feito mais do que responder, em termos que podiam ser proferidos n'atribuna, a essa voz isolada, que de um modo insolito se levanta contra a primeira auctoridade da provincia.

Não procuraremos saber d'onde vem essa voz; isto nos é indifferente; sómente em attenção ás pessoas que a ouvem,—a essas que formam a opinião publica, é que escrevemos, vencendo embora intima repugnancia.

NOTICIARIO.

Estrada.—Em 4 do andante contractou S. Exc. o Sr. presidente da provincia, com o Sr. coronel José da Cunha Lustosa pelo preço de 3:000\$ reis e prazo d'um anno, a abertura d'uma estrada que ligue a villa de Paranaguá á de Sancta Philomena, que se acha a margem do rio Parahiba.

Pretendendo-se levar a navegação do rio Parahiba até a villa de Sancta Philomena, a estrada contractada deve trazer immensas vantagens áquelle municipio ligados como ficam os dois focos de população de tão remotas paragens. O municipio de Paranaguá é bastante populoso e possui terras uberrimas, cujos productos se perdem por falta de vias de communicacão e transporte. A estrada de que tractamos e a navegação projectada removem esse grande obstaculo ao desenvolvimento da industria no nosso alto sertão.

E' por tanto uma medida de grande alcance a abertura da referida estrada.

2.º Corpo de Voluntarios.—Depois de algumas difficuldades da viagem desta cidade de Parahiba, embarcou finalmente ali para o Maranhão, com destino ao theatro da guerra o 2.º corpo de voluntarios da patria d'esta provincia, e a companhia de guardas nacionaes expedicionarias.

Instruções.—Chamamos a attenção dos Srs. commandantes superiores, commandantes de corpos e mais officiaes da guarda nacional para as instruções da presidencia, publicadas na parte official, sobre os contingentes da mesma guarda nacional.

EDITAES.

—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia se faz publico que no dia 2 de outubro vindouro terá lugar o concurso do lugar de official da secretaria do governo, vago pela demissão de Manoel Ximenes de Souza Neves.

O exame dos concurrentes será em presenca do mesmo Exm. Sr., em palacio, e na forma do regulamento da secretaria, versará especialmente sobre:

1.º Grammatica portugueza; 2.º estylo official; 3.º calligraphia; 4.º contabilidade.

Secretaria do governo do Piahy, 1 de Setembro de 1865.

O secretario,
Jesuino José de Freitas.

—De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria da fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em virtude da circular do thesouro nacional n. 27 de 20 de Julho ultimo, achou-se aberta a substituição das notas de 10/000 reis da 2.ª estampa, cõr de telha; substituição esta que será effectuada com o producto das rendas da mesma thesouraria na forma da referida circular.

Outro sim, que n'esta occasião solicita-se do thesouro, visto a deficiência do cofre, a remessa do numerario preciso para fazer face á semelhante substituição. Em tempo competente será marcado o dia em que deve principiar o desconto da lei no valor das notas que não tiverem sido até então substituidas.

E [para] constar, será este publicado nos periodicos da provincia, e affixados em todos os municípios.

Secretaria da thesouraria da fazenda do Piahy 4 de setembro de 1865.

H. G. dos Santos.
Servindo d'official.

—De ordem do Sr. administrador interino do correio d'esta provincia, faço publico, para fins convenientes, que no dia 24 d'este mez procedeo-se n'esta administração a queima das

cartas condemnadas ao consumo pelo artigo 138 do regulamento de 21 de dezembro de 1851, de cuja queima lavrou-se o termo abaixo: assistirão a esta operação os negociantes José Rodrigues Elvas e Raimundo Theotonio da Morada, conforme determina o artigo 9.º do decreto n. 787 de 15 de maio de 1851, tendo-se encontrado dentro de uma carta de José da Silva Ramos, dirigida a Antonio Ferreira Lima Abdoral n'esta cidade, um retrato; bem como dentro de outra de João Baptista Correia, do Maranhão, dirigida a Bernardo Francisco Correia, tambem n'esta cidade, um par de oculos.

Administração do correio do Piahy, 25 de agosto de 1865.

Servindo de ajudante contador
João da Costa Neves.

Termo de consumo das cartas atiradas n'esta administração do correio geral. Aos vinte e quatro dias do mez de agosto do mil oitocentos sessenta e cinco, n'esta administração do correio geral do Piahy, as dez horas do dia, estando presente o Sr. ajudante contador, servindo de administrador, João José Alexandre de Moraes, e mais empregados abaixo assignados, procedeo-se, em virtude do artigo 138 do regulamento de 21 de dezembro de 1851, o consumo de cem cartas, como

consta da relação acima declarada. E para constar lavrou-se este termo em que assignou os referidos administrador, e empregados, e em João da Costa Neves, praticante servindo de ajudante contador o escrevi e assignei. O contador servindo de administrador, João José Alexandre de Moraes, O praticante servindo de ajudante contador, João da Costa Neves. O praticante porteiro interino, Manoel Filipe de Lemos.
Conforme
Costa Neves.

—O chefe da 1.ª secção da contadoria da administração de fazenda provincial do Piahy, servindo de inspector, em observancia aos artigos 18, 19 e 20 do regulamento n. 54 de 25 de novembro de 1864, e da resolução da junta administrativa de 16 do corrente mez, fa publico, que, em sessão da mesma junta de 15 de novembro vindouro, se tem de proceder a arrematação do imposto do dizimo sobre o gado vacuum, cavallar e muar relativamente ao anno de 1861 a 1862 das freguezias constantes do quadro synoptico que a este acompanha.

As pessoas, pois, que se quizerem propor a referida arrematação deverão apresentar-se no indico do dia, mostrando-se com os respectivos fladores devidamente habilitados na forma da lei.

Administração da fazenda provincial do Piahy 16 de agosto de 1865.

Joaquim José Avellino.

ANNUNCIOS.

DECLARAÇÃO.

Benedicto Ferreira de Carvalho, prevenindo a estranheza, que por ventura possa haver, na minoração de suas criações, e por consequencia nos respectivos lançamentos para satisfação dos dizimos, declara a quem o conhecimento d'este manifesto houver de chegar e pertencer, que acaba de dividir judicialmente sua pouca fortuna com seus herdeiros, filhos de seu primeiro consorcio: que está definitivamente resolvido a dispor de suas criações, buscando outros meios de agenciar a vida, que, ao menos, mais lhe garantão a tranquillidade, de que necessita, e as regalias de propriedade, que a lei de dizimos lhe nega; que n'este sentido tem vendido e continua a vender gados de criar e offerece a quem queira todo quanto possui, capaz de acoingue sem distincção.

Alguns fazendeiros d'esta freguezia e da de S. Raimundo Nonato hão comprado terras nas provincias limitrofes, passando para ellas suas criações, e d'esta arte sacudindo o peso do jugo, que a lei do dizimo vexatoriamente lhe impohe, d'onde nada menos resulta que o prejuizo dos interesses financeiros da provincia, em relação a uma de suas mais importantes, seão principal renda.

Bojio 26 de Janeiro de 1865.

—O abaixo assignado, tendo sido obsequiado com visitas de alguns amigos, durante sua estada nesta cidade d'onde, por motivos urgentes, tem de retirar-se amanhã, occorrendo por isso, o deixar de, como devia retribuir esses obsequios, e pessoalmente despedir-se— resolve fazer pelo jornal, nem só agradecer como offerecendo-lhes seu deminuto prestimo na sua fazenda Boa-Vista no termo da Parnahiba, para onde se dirige.

Theresina-25 de Agosto de 1865.
João Cancio Monteiro.

—Não podendo despedir-me pessoalmente de todos os amigos e pessoas d'esta cidade, que se dignarão visitar-me pela presteza de minha viagem, eu me prevaleço neste meio para a todos e a cada um em particular pedir desculpa dessa falta; offerecendo-lhes em Parnaguá o meu deminuto prestimo. Theresina, 6 de setembro de 1865.

O. J. de Amorim.

—O abaixo assignado, vem pedir por especial favor á aquellas pessoas a quem já entregou os conhecimentos dos debitos de suas joias e annuidades da Santa Casa da Misericordia, que se dignem mandar as importancias respectivas como se faz mister, e em face do tempo decorrido. Theresina 15 de Agosto de 1865.

H. de Souza Monteiro.

Quadro synoptico de 1.º pagamento do lançamento de 1861 a 1863 do dizimo sobre o gado vacuum, cavallar e muar da provincia do Piahy.

FREGUEZIAS.	Produção de 61-62.				Dizimo em gados.				DIZIMOS em dinheiro.	Valor dos gados.			
	Bizarras.	Poldros.	Burros.	Jumentos.	Bizarras.	Poldros.	Burros.	Jumentos.		Bizarras.	Poldros.	Burros.	Jumentos.
Theresina	0,347	405	13		423 15 13	33	11	15 0	5:806,5380	12,5	20,5	80,5	30,5
União	2,848	350	27		480 15 4	23 15 0	1 15 3	4	2:318,5300	10,5	16,5	50,5	80,5
Campo-Maior	8,170	2,220	3	4	545 15 9	148 15	15 2	15	10:200,5074	12,5	25,5	60,5	80,5
Murvão	6,180	330	2		412 15 12	22 13	15 11		5:308,5060	12,5	20,5	60,5	80,5
Príncipe Imperial	2,562	238	26		470 15 13	15 15 3	1 15 6		4:099,5114	10,5	14,5	40,5	80,5
Independencia	3,508	088	6		233 15 12	45 15 3	15 10	8	3:001,5458	10,5	16,5	50,5	60,5
Parnahiba	5,667	363	25	8	377 15 11	24 15 1	1 15 15	15	6:279,5098	15,5	20,5	55,5	70,5
Persecurua	5,891	166	15	8	392 15 3	41 15 14	1 1 1	15	4:181,5036	10,5	16,5	50,5	50,5
Barras	5,408	539	1		360 15 7	35 15 10	15 3		4:901,5288	12,5	16,5	60,5	5
Padro 2.º	2,077	40	3		138 15 10	2 15 5	15		1:430,5600	10,5	15,5	30,5	5
Batalha	1,435	140			95 15 5	9 15	10		1:105,5570	10,5	16,5	5	5
Jeromenha	6,665	900	10		444 15 7	60 1	15 4	2	4:427,5028	8,5	14,5	50,5	5
Oeiras	14,032	1,126	4	2	935 15 9	81 15 10	15 4	15 1	11:164,5780	10,5	22,5	60,5	60,5
Jaicoz	13,464	355	4	1	807 15 7	23 15 11	15 13	15 5	11:455,5060	12,5	28,5	62,5	80,5
S. Raimundo Nonato	5,707	551	58	5	380 15 3	36 15 7	3 15 1	15 2	5:158,5660	10,5	30,5	60,5	60,5
Parnaguá	4,473	67	1	2	298 15 1	4 15 7	15 4	15	3:686,5200	12,5	20,5	80,5	100,5
Santa Philomena	2,371	112	4		458 15 10	7 15 8	15 2	1	2:067,5310	12,5	20,5	80,5	100,5
S. João	1,165	53	2	1	77 15 14	3 15 8	15 5	15	867,5830	10,5	22,5	60,5	80,5
Picos	3,920	208	5		261 15 12	14 15 14	15 2	1	4:164,5254	16,5	30,5	60,5	5
Valença	8,271	560	2	1	541 15 7	37 15 12	15 2	15 1	6:880,5850	11,5	24,5	50,5	60,5
S. Gonçalo	5,347	177	2	1	356 15 7	41 15 13	15	15	3:099,5060	8,5	20,5	50,5	70,5
Bom Jesus	682	13			45 15	15			476,5310	10,5	25,5	5	5
	116,068	9,811	207	33	7,737 15 13	654 13	13 15 2 15	3	100,664/020				

Primeira secção da contadoria da administração de fazenda provincial 3 de Agosto de 1865.

O 1.º escripturario—Solustiano Elyseu de Sant'Anna.
Servindo de chefe.

LIVROS.

Em casa de Joaquim José

Gomes tem a venda um variado sortimento de livros, cujas obras vende por preços commodos por serem de consignação, as quaes, tratão dos assumptos seguintes:—legislação, jurisprudencia, direito, politica, philosophia, medicina, sciencias naturaes, historia geral e particular, biographias, obras poeticas, conhecimentos geraes, domesticos, geographia, agricultura, livros theologicos e de devoção, educação, instrução e recreio da mocidade, estudo da lingua nacional, e das linguas franceza, ingleza e latina, litteratura, novellas, romances, historias, composições theatraes, e livros de divertimento e recreio nas sociedades.

Caxias 5 d'Agosto de 1865.

Theresina—Typ. da Imprensa rua da Graça.
Impresse por A. M. de Deos e Silva.